



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 08/2023

1. DO OBJETO E DO CUSTO ESTIMADO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário, com reserva, emissão individual, marcação e remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias individuais, destinados aos agentes públicos quando em viagens a serviço ou capacitação e para pacientes dos Municípios vinculados ao CICENOP, em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, via Sistema Único de Saúde - SUS, em Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba, com embarque dos usuários nos municípios de Tapejara, Cianorte e Jussara, contendo sala de recepção e alimentação para aguardar o deslocamento até o local de atendimento e retorno ao seu Município, com alimentação composta de no mínimo: café, leite, bolacha, água e pão com margarina/manteiga e frios, no mínimo uma unidade para cada pessoa em cada período (chegada e saída) e disponibilização de mantas e travesseiros no trajeto ida/volta. Tudo em atendimento as necessidades do CICENOP.

Item	Qtde. Estimativa MENSAL	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal ESTIMATIVA	Valor Anual ESTIMATIVA
01	389	Transporte de agentes públicos, pacientes e acompanhantes comum em poltrona Executiva – Ida/Volta.	R\$ 208,00	R\$ 80.912,00	R\$ 970.944,00
02	19	Transporte de agentes públicos, pacientes e acompanhantes comum em poltrona Executiva – Ida	R\$ 104,00	R\$ 1.976,00	R\$ 23.712,00
03	16	Transporte de agentes públicos, pacientes e acompanhantes comum em poltrona Executiva – Volta.	R\$ 104,00	R\$ 1.664,00	R\$ 19.968,00
04	40	Transporte de agentes públicos, pacientes e acompanhantes comum ou acamado em poltronas Leito – Ida/Volta	R\$ 416,00	R\$ 16.640,00	R\$ 199.680,00
05	3	Transporte de agentes públicos, pacientes e acompanhantes comum ou acamado em poltronas Leito – Ida.	R\$ 208,00	R\$ 624,00	7.488,00
06	7	Transporte de agentes públicos, pacientes e acompanhantes comum ou acamado em poltronas Leito – Volta	R\$ 208,00	R\$ 1.456,00	17.472,00
Estimativa de valores				R\$ 103.272,00	R\$1.239.264,00



1.1 DO VALOR

Conforme Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, disciplinou regras específicas para comprovação da razoabilidade de preços nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.¹

Ainda, seguindo Orientação Normativa AGU nº 17/2009:

a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.²

Para a estimativa de valores foi levado em consideração principalmente o valor atualmente pago por esta Administração, desta forma, o preço estipulado ficou abaixo da média constada na cesta de preços.

Desta forma, considerando os enunciados acima foi realizado a pesquisa de preços e restou-se demonstrado que os valores a serem contratados são condizentes com os valores praticados no mercado em prestação de serviços similares.

¹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-73-de-5-de-agosto-de-2020-270711836>

² https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=19273&n=pesquisa-de-pre%C3%A7os-vs-inexigibilidade#:~:text=%22A%20RAZOABILIDADE%20DO%20VALOR%20DAS,OU%20OUTROS%20MEIOS%20IGUALMENTE%20ID%C3%94NEOS.%22



2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP atende 11 Municípios consorciados e viabilizará através de Chamamento Público para prestação de serviços de transporte rodoviário, com reserva, emissão individual, marcação e remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias individuais, destinados aos agentes públicos quando em viagens a serviço ou capacitação e para pacientes dos Municípios vinculados ao CICENOP, em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, via Sistema Único de Saúde - SUS, em Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba, com embarque dos usuários nos municípios de Tapejara, Cianorte e Jussara, contendo sala de recepção e alimentação para aguardar o deslocamento até o local de atendimento e retorno ao seu Município, com alimentação composta de no mínimo: café, leite, bolacha, água e pão com margarina/manteiga e frios, no mínimo uma unidade para cada pessoa em cada período (chegada e saída) e disponibilização de mantas e travesseiros no trajeto ida/volta. Tudo em atendimento as necessidades do CICENOP.

Justifica-se o referido Chamamento Público / Credenciamento nº 01/2023 com o intuito de atender à demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, e do Consórcio, no que diz respeito a viagens de agente públicos a serviço e o funcionamento do Tratamento Fora de Domicílio – TFD de pessoas usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS.

O serviço de Tratamento Fora Domicílio – TFD é um benefício definido por uma portaria do Governo Federal que dispõe sobre atendimentos a pacientes de forma eletiva através do SUS depois de esgotadas todas as tentativas de tratamento nos Municípios de origem. Tem sua regulamentação, no âmbito nacional, através da Portaria SAS/GM no. 55, de 24 de setembro de 1999.

Desta forma, o Credenciamento visa oferecer aos pacientes transporte sanitário adequado, para o deslocamento dos mesmos e/ou acamados com qualidade e segurança, considerando a grande demanda de locomoções eletivas apresentadas, frente à nossa rede regional de serviços no âmbito da média e alta complexidade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o



planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando o art. 199 da Constituição Federal de 1988 quanto a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, em seu parágrafo 1º: “As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”³.

Considerando a Portaria nº 55/1999 que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Considerando o art. 25 da Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial...”⁴

Os incisos I, II e III do art. 25 enumeram as hipóteses de cabimento de inexigibilidade, e são exemplificativos não se limitam a contratação direta à fundamentação desses incisos, nesse sentido comenta o ilustre professor Marçal Justen Filho:

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.⁵

Ainda, no mesmo sentido ensina o respeitável doutrinador Marçal Justen Filho:

não haverá necessidade de licitação quando for viável um número ilimitado de contratações e (ou) a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verificará especialmente quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que a Administração disponha de condições e promover contratações similares com todos os particulares que preencherem os requisitos necessários. (...) Nessas

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

⁵ [file:///C:/Users/User/Downloads/FUNDAMENTA%C3%87%C3%83O_LEGAL_15%C2%BA_CBP_ONLINE\[1\].pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/FUNDAMENTA%C3%87%C3%83O_LEGAL_15%C2%BA_CBP_ONLINE[1].pdf)



hipóteses, em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento" (JUSTEN FILHO, 2012, p. 48).⁶

Desta forma, observa-se que as disposições do Chamamento Público/credenciamento não é a exclusão dos Prestadores, o que torna a disputa inviável, tão pouco selecionar a proposta mais vantajosa, mas anuir com todos aqueles que sejam aptos a desenvolver o serviço conforme descrito no Edital de Chamamento Público e anexos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.001.10.301.0001.2.001.33.90.39.00.00 – fonte 1001.
-----------------------------	---

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA:

O prazo de execução será de 12 (doze) meses e vigência 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato. O presente contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado, por até 60 meses, com vistas à obtenção ou manutenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, de acordo com legislação.

6. DO PAGAMENTO

O Credenciado deverá enviar as guias, pedidos e/ou requisições emitidas e autorizadas pelos Municípios consorciados ou pelo CICENOP, devidamente assinados e carimbados, sem rasuras, faturadas dentro do mês, ao Setor de Faturamento do Consórcio. Tal período de envio poderá ser alterado conforme necessidade da administração pública.

Os documentos que não atenderem as especificações do item anterior serão GLOSADOS, e ficarão a disposição no setor de fatura para a retirada e correção por parte do Credenciado.

Após a entrega dos documentos com o respectivo relatório de prestação de serviços, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços, será realizada a conferência dos documentos e formalizado Relatório Final pelo

⁶ https://escoladalicitacao.com.br/blog_interna.php?blog=97



CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.ciscenop.com.br

departamento de Faturamento que encaminhará esse documento a Divisão de Contabilidade.

A Divisão de Contabilidade do CICENOP solicitará ao prestador credenciado a entrega dos documentos fiscais, para a realização do pagamento através de transferência bancária, até o décimo dia útil da entrega do documento fiscal e posterior ao repasse de Convênios Públicos, do Recurso SUS e de Transferências dos Recursos próprios dos Municípios consorciados, desde que comprovada a regularidade fiscal e os impostos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, requeridas neste Edital, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Em caso de não apresentação das certidões indicadas acima, o pagamento não será retido, entretanto, o credenciado deverá apresentar as certidões as quais não apresentou no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento, podendo a Administração Pública rescindir o contrato pactuado.

A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

A empresa Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, podendo ser abreviado se necessário, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratininga, nº 63, Cianorte/PR, CEP 87.200-163, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento, descrição dos serviços prestados, quantidade, valores unitários e total de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número, a modalidade da Licitação, o número do Empenho e do Convênio, se for o caso.

Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente devendo, preferencialmente Banco do Brasil, Instituição Bancária responsável pela movimentação financeira do Consórcio, portanto, a empresa



deverá informar banco, agência e nº de conta ao Departamento de Contabilidade, conforme solicitado acima. Tarifas bancárias, se houver, serão de responsabilidades do contratado.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

O valor mensal pelos serviços a serem executados consta no anexo VII e será apurado mensalmente de acordo com a quantidade de serviços executadas pelos credenciados.

É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, ou qualquer outro valor, que não o constante no anexo VII, sendo esse, motivo de descredenciamento.

7. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O serviço deverá ser prestado conforme estipulado no item 1 deste Termo de Referência “O licitante deverá fornecer transporte aos usuários a possibilidade de embarque nos municípios de Tapejara, Cianorte e Jussara, até os locais de atendimento em Curitiba ou na região metropolitana”. Demais informações constam no item 1 deste termo.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização pela execução do presente contrato será acompanhado por:

Nome	Telefone
Rosenildo Simões de Andrade	44 3018-4200

O fiscal acima citado poderá ser substituído por decisão da Administração.

9. DA NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DOS ITENS:

Não haverá necessidade de agrupamento do certame.

10. DOS DOCUMENTOS

A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada devidamente acompanhada do Requerimento de Credenciamento (Anexo I) para o cadastramento e a aceitação dos procedimentos com preços de acordo com a Tabela de Procedimentos e



Valores do CICENOP (Anexo VII), com valores referenciais em maio/2023 a maio/2024, assinado pelo responsável técnico da empresa.

Declaração assinada pelo responsável da empresa de que a mesma não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Secretaria Executiva do CICENOP, conforme Anexo II;

Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme o Anexo III;

Declaração de conhecimento do edital, dos seus anexos, instruções e procedimentos estando vinculado ao mesmo, conforme o Anexo IV.

Relação dos Profissionais da empresa, Anexo VI;

Declaração de cumprimento do disposto no parágrafo 4º do artigo 26 da lei nº 8.666/93, Anexo IX;

Cópia do Alvará de localização (autenticado);

Cópia autenticada da Licença sanitária para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede da empresa, em vigor, e caso o documento exigido não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão;

Da habilitação jurídica:

Ato constitutivo, ou contrato social em vigor e com todas as suas alterações, salientando-se que a apresentação de consolidação suprirá a apresentação das alterações contratuais;

Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresas constituídas junto as Juntas Comerciais, Certidão do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, tratando-se de empresas constituídas junto aos Cartórios de Pessoa Jurídica ou mesmo o relatório de “Consulta QSA / Capital Social” emitido no site da Receita Federal do Brasil, desde que acompanhado com os CPF dos titulares, sócios e representantes legais da Pessoa Jurídica;



Documentos pessoais dos Sócios da Empresa (RG E CPF);

Documentos do Representante Legal da empresa (RG E CPF), com a devida procuração se necessário.

Da Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da matriz da pessoa jurídica. As empresas em recuperação judicial deverão encaminhar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (acórdão 1201/2020-TCU).

Da regularidade fiscal e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do cadastramento, se houver;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do proponente;

Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual,

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

Prova de regularidade com o INSS e FGTS;

Prova de regularidade com a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Declaração comunicando se houver suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).

Cópia autenticada da Licença sanitária para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede do credenciando, em vigor;

Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD, ou Cadastro de Inscrição Estadual, referente à inscrição da empresa junto a Receita Estadual. (documento dispensado para MEI).

Da qualificação técnica:



Declaração de capacidade técnica, os profissionais apresentados no Anexo VI possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestarem o atendimento aos usuários do CICENOP, conforme o Anexo V.

A empresa ainda deverá apresentar declaração, subscrita por seu representante legal, elaborada em papel timbrado, comprovando de que possui todas as aptidões necessárias para o transporte de passageiros, nos termos da legislação vigente, bem como a comprovação por meio de documento, o qual, autoriza a empresa a efetuar o transporte, declarando ainda estar ciente das disposições estabelecidas no tocante ao objeto deste edital, e das disposições trazidas nos artigos 730 a 742 do Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002 e demais leis, decretos, resoluções pertinentes à espécie.

Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por Empregado Público do CICENOP.

Do responsável técnico, profissionais que realizarão o itinerário juntamente com os usuários:

Cópia de certidão de nascimento ou de casamento, devidamente autenticada;

Cópia da Cédula de identidade e CPF do responsável técnico, autenticado;

Diploma do curso superior reconhecido pelo MEC, no cargo específico de atuação, autenticado;

Registro do responsável técnico junto ao conselho de classe regional da área de saúde respectivo, autenticado;

Cópia da carteira profissional emitida pelo Conselho da Classe, autenticada.

Do Corpo Clínico:

A empresa deverá apresentar relação do Corpo Clínico, conforme Anexo VI, e juntar anexo cópia da carteira do Conselho Regional da área de Saúde solicitada para cada profissional, diploma de nível superior reconhecido pelo MEC, certificado de



especialização ou pós-graduação da área indicada, se necessário, documentos autenticados.

Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CICENOP, bem como as demais normas e orientações deste emanadas durante a vigência do contrato de credenciamento.

O Corpo Clínico da empresa disponível para prestar serviços ao CICENOP se restringirá àquele apresentado nos momento do credenciamento; a retirada de profissional ou inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de ofício à Comissão de Licitação do CICENOP, instruído com a correspondente documentação e o preenchimento dos referidos anexos, que analisará a viabilidade de incluir ou retirar o profissional de acordo com o interesse da Secretaria Executiva do Consórcio.

A exclusão de profissionais da empresa cadastrada não implicará na rescisão do contrato da empresa, exceto nos casos de culpa, dolo ou má-fé por parte da empresa em relação à deficiente prestação dos serviços.

O CICENOP poderá a qualquer momento, na vigência deste edital de credenciamento, solicitar documentos complementares a fim de assegurar a habilitação ou comprovar a desabilitação do credenciado, ainda que já esteja efetivamente prestando serviços ao Consórcio.

O CICENOP poderá solicitar a qualquer momento, alteração do corpo clínico inicialmente indicado pela Empresa Credenciada, devendo fazer por meio de ofício devidamente justificado.

Em caso de deficiência no serviço prestado ou por decisão devidamente justificada o CICENOP poderá solicitar que o contratado retire de seu corpo clínico determinado profissional ou profissionais, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual da empresa contratada que eventualmente se negar.

Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por Empregado Público do CICENOP.



A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais; a não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e, conseqüentemente, impedirá a contratação da empresa;

Qualquer das certidões, declarações ou documentos do interessado disponíveis via internet não serão impressos pelo CICENOP, salvo nos casos de flagrante interesse público;

O CICENOP NÃO SE RESPONSABILIZARÁ por documentação faltante. Os interessados deverão, OBRIGATORIAMENTE, entregar toda a documentação exigida no presente edital sob pena de não serem credenciados.

A documentação deverá ser obrigatoriamente apresentada com a etiqueta indicada no item 6, envelope devidamente lacrado, documentação na ordem estabelecida no edital, os anexos devidamente preenchidos corretamente, datados, assinados pelo representante legal da empresa, conforme estabelece os anexos, sob pena de não recebimento do envelope até que seja regularizado.

Não será aceita a substituição do Profissional do corpo clínico do Credenciado por outro Profissional, sem o devido Credenciamento do mesmo, onde deverá apresentar sua documentação, que comprove as exigências previstas neste edital e devidamente autorizado pela Secretária Executiva do CICENOP.

Qualquer inconformidade constatada na abertura e conferência da documentação ensejará o não credenciamento do interessado.

As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

11. DAS PROPOSTAS

A proposta inicial compreende a apresentação do **Anexo I – Requerimento de Credenciamento**, a qual deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da clínica, em uma via redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo responsável técnico da proponente, devendo:

Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, *e-mail* caso haja, e número do CNPJ.



Preencher de forma clara e específica o **Anexo I**, o serviço oferecido que o credenciado pretende ser contratado, observando-se o disposto no **Anexo VII**.

O valor e justificativa para a contratação se encontra nos itens 01, 02 e 03 desse Termo de Referência.

12. DAS AMOSTRAS

Para a referida Contratação não será necessário o fornecimento de amostra.

13. DA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA

A entrega do objeto será efetuada de forma integral no prazo máximo de até 24 horas, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento mediante solicitação expedida pelo Sistema de Agendamento do CICENOP, sendo que a fatura mensal deverá ser expedida nos termos da contabilidade, através de nota de autorização de débito, antes de emissão de Nota Fiscal.

O objeto da presente licitação será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no termo de referência, apresentada na carta de credenciamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no inciso IV abaixo.

IV - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

- Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa deverá possuir carro exclusivo, com acompanhamento de corpo clínico, composto de técnico ou auxiliar de enfermagem a bordo, supervisionados à distância por enfermeiro e médico, todos devidamente credenciados em seus respectivos conselhos, e equipamentos básicos de enfermagem para atendimento de emergência/urgência, como reanimador manual pulmonar e desfibrilador, entre outros equipamentos básicos.

A empresa deverá fornecer transporte aos usuários com a possibilidade de embarque nos municípios de Tapejara, Cianorte e Jussara, até os locais de atendimento em Curitiba ou na região metropolitana, devendo ser disponibilizado aos usuários na chegada, sala de recepção, descanso e alimentação para aguardar o deslocamento até o local de atendimento e aguardar o retorno para seu ponto de embarque de origem, com alimentação composta de no mínimo: café, leite, bolacha, água e pão com margarina/manteiga e frios, no mínimo uma unidade para cada pessoa em cada período- chegada e saída e disponibilização de manta e travesseiros aos pacientes no trajeto ida/volta.

Fica estabelecido como ponto de embarque principal o município de Cianorte, sede do consórcio contratante, local em que impreterivelmente os técnicos ou auxiliares de enfermagem supracitado deverão estar a bordo do veículo de transporte e nele permanecer em todo trajeto de ida e volta.

A autorização de passagem será emitida pelo Município de origem do usuário do serviço ou pelo contratante, com data de ida e volta a Curitiba ou região metropolitana, conforme dias e horários disponíveis e de acordo com o tratamento ou finalidade do usuário, sendo nominal ao usuário e, quando necessário, ao seu



acompanhante, competindo a gestão municipal de cada ente consorciado ou do próprio consórcio, estabelecer o local de embarque para cada usuário.

Será necessário o fornecimento da segunda via das passagens de ida e volta ao usuário, que deverá entregá-las no CICENOP, para comprovação do uso do transporte pela empresa.

Ao chegarem em Curitiba, os usuários deverão desembarcar na sala de recepção da empresa de transporte, onde serão acolhidos em local privativa para descanso, com banheiros e alimentação já descritos, sendo dali transportados pela empresa aos locais de atendimento.

A chegada dos pacientes aos locais de atendimento em Curitiba deverá ocorrer até o horário que está agendado a consulta/exame/tratamento, sendo de responsabilidade da empresa de transporte garantir a pontualidade ao atendimento. Caso ocorra atraso, com perda do atendimento, a empresa deverá providenciar a remarcação do atendimento e fornecer o transporte para Curitiba sem ônus para o município.

Após o atendimento médico em Curitiba, a empresa de transporte deverá buscar os pacientes nos locais de atendimento, levando-os até a sala de recepção da empresa. É necessário que este transporte ocorra diariamente, no mínimo em três horários diferentes, às 11 (onze), às 15 (quinze) e às 18 (dezoito) horas, de modo a permitir que os pacientes que estiverem liberados aguardem seu retorno ao CICENOP na sala de espera da empresa.

Na Proposta apresentada deverão estar incluídos: Impostos, Fretes, Encargos Sociais e Demais Despesas, pertinentes à entrega do objeto, bem como o fornecimento de mão de obra, produtos e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

Caso o usuário utilize apenas o serviço de ida ou de volta, será pago o equivalente a 50% do valor unitário lançado na proposta, para cada trajeto.

A empresa deverá apresentar no mínimo 02 (dois) Técnicos ou Auxiliar em Enfermagem com Comprovante de Registro atualizado do COREN, dos Técnicos ou Auxiliares, que irão atuar em nome da empresa com experiência comprovada de pelo menos 02 (dois) anos, em cuidados com pacientes.



Itinerário dos serviços: a rota realizada pela empresa contratada deverá realizar o traslado dos usuários de ida e volta nas seguintes cidades: Tapejara, Cianorte e Jussara.

Os veículos deverão estar devidamente registrados junto ao DER e dispor de:

- Motorista com habilitação compatível com o veículo, assegurar que todos os seus condutores estão habilitados para a condução dos veículos de transporte coletivo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997;
- Técnico ou auxiliar em enfermagem habilitado, a prestar atendimentos na área de sua responsabilidade;
- Acomodação para no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros.
- Poltronas inclináveis e leito.
- Cabine isolada;
- Ar condicionado central;
- Compartimentos para bagagem coletiva e individual;
- Medicamentos de primeiro socorro, material de consumo médico hospitalar e oxigênio;
- Mecanismo de comunicação externa, permanente;
- Aparelho de DVD e CD;
- Wi-Fi;
- Serviço de bordo com fornecimento de lanches, água e refrigerantes no transcorrer da viagem;
- Disponibilização de mantas e travesseiros no trajeto.

A Contratada deverá dispor de:

- No mínimo 06 (seis) ônibus com no máximo 04 (quatro) anos de uso, sendo apresentados os documentos comprobatórios de propriedade do veículo, bem como comprovação de tempo de uso.
- Manter apólice de seguro vigente com cobertura para danos corporais e materiais causados aos passageiros. O não cumprimento do termo acima descrito, a Contratada responderá pelos danos causados aos passageiros como cosseguradora.



- A contratada deverá proceder o rodízio e ou descanso de motoristas de acordo com a lei vigente;

A Contratada deverá dispor em cada viagem de:

- 02(dois) motoristas;
- Um (a) auxiliar de enfermagem, durante todo a trajeto ida e volta do ponto de embarque principal, estabelecido no município de Cianorte, que prestará serviços de enfermagem a pacientes sob supervisão direta ou à distância do profissional médico; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação, administrar medicamentos por via oral e parenteral, mediante prescrição do médico por telemedicina; fazer curativos, prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança, realizar manobras de extração manual de vítimas e verificação de sinais vitais;
- Supervisão médica (o médico realizará a supervisão, com base nas informações colhidas do auxiliar de enfermagem, quando acionado, será responsável pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações);
- Equipamentos de primeiros socorros (luva descartável, esparadrapo, gazes esterilizadas, clorexidina, curativo adesivo, atadura de crepe, soro fisiológico, álcool 70%, água oxigenada, solução de iodo, éter, água boricada, cânula de guedel, colar cervical, termômetro, tesoura, pinça, algodão, agulha e seringa descartável, aparelho de pressão e copo descartável, bolsa térmica. Medicamentos básicos: analgésico, anti-térmico, anti-espasmódico, colírio neutro, anti-hipertensivo, AAS, (em gotas ou comprimidos);

Todo o serviço prestado estará sujeito à perícia e auditoria por parte do CICENOP.

Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço serão por conta da empresa credenciada.

A empresa credenciada é a responsável direta pelo transporte dos passageiros, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a qualquer parte envolvida na contratação ou para terceiros.



A empresa credenciada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões no cumprimento do objeto.

Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas quando fielmente aprovadas e o CICENOP, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a empresa credenciada.

Conduzir os serviços em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, Agências e departamentos fiscalizadores e reguladores, quanto a todas legalidades documental, operacional, mantendo a execução do serviço nas melhores condições de segurança, disciplina aos passageiros/pacientes.

Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CICENOP ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CICENOP de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais, causados ao CICENOP e a terceiros, sendo responsável pela indenização de dano causado ao passageiro e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou negligente, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Substituir imediatamente o ônibus utilizado no transporte, por outro de características idênticas, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico ou mecânico, e ficar paralisado e também se tal equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, detectado pela fiscalização.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução fora dos padrões os quais não obedeçam as diretrizes do edital.

Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.



CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.ciscenop.com.br

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato, como todas as condições de habilitação exigidas nos itens 7 e 8.

A empresa credenciada deverá permitir acesso às suas dependências ou àqueles por ela utilizadas, ao fiscal do CICENOP incumbido da fiscalização, ou qualquer outro que esteja devidamente credenciado ou autorizado por ela.

Participar de reuniões, quando convocadas pelos consorciados, para discussão de assuntos referentes a execução dos serviços.

Manter ativo contrato de seguro de responsabilidade civil para todos os passageiros.

Em caso de mudança de endereço e/ou alteração no local de atendimento do usuário, o Consórcio deverá ser comunicado com antecedência para realizar as alterações necessárias. (deverá ser apresentado alvará e licença sanitária do novo endereço);

O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo em decorrência dos serviços por ele prestado, ficando responsável por ressarcir de forma integral o CICENOP, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o CICENOP. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

Acolher os pacientes e o agente público com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo CICENOP, se assim for necessário;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CICENOP, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, conforme o modelo constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2023;

A **CONTRATADA** deverá fazer uso obrigatório do sistema IDS de Gestão Pública para alimentação de dados dos usuários.

Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou XXI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 que deu origem ao presente instrumento, em específico cumprir integralmente com o solicitado no termo de referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima Primeira;

Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.



Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

Realizar a fiscalização dos serviços prestados, inclusive o descredenciamento do prestador em caso de inobservância das dos termos dispostos no presente instrumento e no edital de credenciamento.

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A Contratada fica obrigada a comunicar ao CICENOP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

O prestador de serviços é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na rescisão do contrato ou da ordem de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Será exigida da CONTRATADA a assinatura de um Termo de Responsabilidade e Sigilo. Este documento tem a função de proteger a CONTRATANTE de eventuais divulgações não autorizadas de informações privilegiadas sobre o ambiente computacional do Cicenop.

As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do CICENOP, a finalidade e a segurança da contratação.

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A Contratada fica obrigada a comunicar ao CICENOP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e



Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Sujeitar-se nos casos omissos às normas da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e demais atos normativos pertinentes.

A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar segundo a Lei de Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

O Departamento de Administração atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na Gerência de Compras, localizada a Rua Piratininga, nº 63, Fone: (44) 3018-4200 – CEP: 87.200-163, Cianorte–Pr.

18. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte/Pr, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. O presente Termo de referência integra o processo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e legislação.

Cianorte, 28 de MAIO de 2023.

Custódio Aparecido Brito
Chefe da Subdivisão Administrativa